

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0...../2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINIAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA CONFECÇÕES.

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Sr. Secretário, Carlos Eduardo Alves Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF: 042.483.434-01, RG: 6255613-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade. **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.298.603/0001 - 75, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário, Lírio Ademour das Oliveiras P. Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, RG nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, 332, Santa Rosa, Palmares – PE. **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.186.339/0001-03, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD. 23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré – PE, representado neste ato pela Exma. Sra. Secretária, Maria Gorette Neves de Andrade, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.063.378-SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 478.348.114-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Maria Loureiro, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE. Como **CONTRATADA**, a Empresa **JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME**, estabelecido a Av. Visconde do Rio Branco, nº 1465, São Sebastião, Palmares, PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o nº 19.856.187/0001-58, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. José Jonas Alves de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.450.054-16, portador da cédula de identidade nº 7.281.393 - SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Guará, nº 10, centro, Catende, PE, com fulcro no Processo de Licitação Nº **034/2020**, **DISPENSA Nº**





002/2020 nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 009 de 21 de março de 2020, e a MP 926/20, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 009 de 21 de março de 2020, e a MP 926/20, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higienização para a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato deverá ter prazo de vigência pelo período de **60 (sessenta) dias**, sendo prorrogável a critério da Administração, conforme Lei nº 13.979/20 § 1º, onde a dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, como também, a garantia dos serviços executados deverá ser permanente durante toda a vigência do contrato a partir de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, perfazendo um valor global de **R\$ 121.962,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e sessenta e dois reais)**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	Água sanitária frasco de 1.000 ml, solução aquosa com teor ativo de cloro mínimo de 2% com validade para 06 meses. Caixa com 12 frascos de 1.000 ml. Embalagem com rotulo de identificação, validade e procedência.	Caixa	130	43,00	5.590,00
2	Álcool em gel, etílico hidratado a 70% para antissepsia complementar das mãos, embalagem plástica obrigatória, frasco 500 ml. Embalagem com 12 unidades Registro do produto na ANVISA.	Caixa	25	170,00	4.250

3	Álcool Etilico – Para limpeza com teor alcoólico 70% entre - hidratado, embalado em frasco plástico de 1.000 ml Caixa c/12 unidades.	Caixa	30	137,00	4.110,00
4	Desinfetante perfumado para ambientes, caixa com 12 unidades, embalagem 500 ml, contendo dados de informações sobre o produto e validade. Produto registro ANVISA.	Caixa	50	25,20	1.260,00
5	Detergente líquido para limpeza - principio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensa ativa: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=6,0-9,0, solução 1% p/p, composição aromática neutra, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml, (Resolução MS 1/78), (Portaria 874/98). Caixa c/24 unidades.	Caixa	30	29,00	870,00
6	Sabão amarelo em tablete 200 gramas, composição básica, carbonato de sódio, corante carbonato de cálcio, especificações corante e água comum embalado em saco plástico de 200 gramas, embalagens contendo 05 (cinco) unidades, caixa com 50 unidades.	Caixa	20	51,90	1.038,00
7	Sabão em pó - principio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio, silicato de sódio, carbonato de sódio, teor de ativos mínimo de 8,0%%, ph=11,5 máximo, solução 1% p/p, pigmentos e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico, contendo 500 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a (resolução MS 1/78), (port. 874/98). Caixa c/20 unidades.	Caixa	30	72,00	2.160,00
8	Vassoura de piaçava, cabo em madeira, base retangular com 22 furos, dimensões mínimas com 25 cm.	Unidade	20	8,80	176,00
Valor Total: R\$ 19.454,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)					

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	Água sanitária frasco de 1.000 ml, solução aquosa com teor ativo de cloro mínimo de 2% com validade para 06 meses. Caixa com 12 frascos de 1.000 ml. Embalagem com rotulo de identificação, validade e procedência.	Caixa	200	43,00	8.600,00
2	Álcool em gel, etílico hidratado a 70% para antisepsia complementar das mãos, embalagem plástica obrigatória, frasco 500 ml. Embalagem com 12 unidades Registro do produto na ANVISA.	Caixa	45	170,00	7.650,00
3	Álcool Etilico – Para limpeza com teor alcoólico 70% entre - hidratado, embalado em frasco plástico de 1.000 ml Caixa c/12 unidades.	Caixa	40	137,00	5.480,00
4	Desinfetante perfumado para ambientes, caixa com 12 unidades, embalagem 500 ml, contendo dados de informações sobre o produto e validade. Produto registro ANVISA.	Caixa	100	25,20	2.520,00
5	Detergente líquido para limpeza - principio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensa ativa: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=6,0-9,0, solução 1% p/p, composição aromática neutra, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml, (Resolução MS 1/78), (Portaria 874/98). Caixa c/24 unidades.	Caixa	80	29,00	2.320,00
6	Sabão amarelo em tablete 200 gramas, composição básica, carbonato de sódio, corante carbonato de cálcio, especificações corante e água comum embalado em saco plástico de 200 gramas, embalagens contendo 05 (cinco) unidades, caixa com 50 unidades.	Caixa	30	51,90	1.557,00

7	Sabão em pó - princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio, silicato de sódio, carbonato de sódio, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=11,5 máximo, solução 1% p/p, pigmentos e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico, contendo 500 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a (resolução MS 1/78), (port. 874/98). Caixa c/20 unidades.	Caixa	60	72,00	4.320,00
8	Vassoura de piaçava, cabo em madeira, base retangular com 22 furos, dimensões mínimas com 25 cm.	Unidade	30	8,80	264,00
Valor Total: R\$ 32.711,00 (trinta e dois mil e setecentos e onze reais)					

SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SETORES							
Item	Descrição	Unid.	Quant. Sec. Saúde	Quant. Hospital Municipal	Quant. Total	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	Água sanitária frasco de 1.000 ml, solução aquosa com teor ativo de cloro mínimo de 2% com validade para 06 meses. Caixa com 12 frascos de 1.000 ml. Embalagem com rotulo de identificação, validade e procedência.	Caixa	230	140	370	43,00	15.910,00
2	Álcool em gel, etílico hidratado a 70% para antisepsia complementar das mãos, embalagem plástica obrigatória, frasco 500 ml. Embalagem com 12 unidades Registro do produto na ANVISA.	Caixa	50	40	90	170,00	15.300,00
3	Álcool Etilico – Para limpeza com teor alcoólico 70% entre - hidratado, embalado em frasco plástico de 1.000 ml Caixa c/12 unidades.	Caixa	70	60	130	137,00	17.810,00
4	Desinfetante perfumado para ambientes, caixa com 12 unidades, embalagem 500 ml, contendo dados de informações sobre o produto e validade. Produto registro ANVISA.	Caixa	100	90	190	25,20	4.788,00
5	Detergente líquido para limpeza - princípio ativo linear alquilbenzeno, sulfonato de sódio, composição básica tensa ativa: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservastes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substancias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=6,0-9,0, solução 1% p/p, composição aromática neutra, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml, (Resolução MS 1/78), (Portaria 874/98). Caixa c/24 unidades.	Caixa	70	60	130	29,00	3.770,00
	Sabão amarelo em tablete 200 gramas, composição básica, carbonato de sódio, corante carbonato de cálcio, especificações corante e água comum embalado em saco plástico de 200 gramas, embalagens contendo 05 (cinco) unidades, caixa com 50 unidades.	Caixa	30	20	50	51,90	2.595,00
7	Sabão em pó - princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio, silicato de sódio, carbonato de sódio, teor de ativos mínimo de 8,0%, ph=11,5 máximo, solução 1% p/p, pigmentos e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico, contendo 500 gramas, e suas condições deverão estar de acordo com a (resolução MS 1/78), (port. 874/98). Caixa c/20 unidades.	Caixa	70	60	130	72,00	9.360,00
8	Vassoura de piaçava, cabo em madeira, base retangular com 22 furos, dimensões mínimas com 25 cm.	Unidade	15	15	30	8,80	264,00
Valor Total: R\$ 69.797,00 (sessenta e nove mil e setecentos e noventa e sete reais)							

§ 1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim de cada setor, em estrita conformidade com as Especificações deste Termo de Referência e Proposta de preços pela Contratada.



CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária 2020:

02.02 – Secretaria de Administração e Finanças; 0412202102.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903000 – Materiais de Consumo.

02.11 – Fundo Municipal de Saúde; 1030142802.261 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica; 33903000 – Material de Consumo.

1030142802.264 – Programa de Saúde da Família-PSF; 33903000 – Material de Consumo.

1030242802.267 – Manutenção do Hospital Municipal; 33903000 – Material de Consumo.

02.07 – Secretaria de Assistência Social; 0812202102.240 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903000 – Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no Art. 8º, Lei Complementar nº 425/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade da condição de uso de acordo com os selos e certificados oficiais e Termo de Referência;
- III. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e qualidade dos produtos;
- V. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias solicitantes do Município;
- VI. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- VII. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- IX. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I. Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo;
- II. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será

esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já atestadamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Termo de Referência pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado;

II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

III. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V. Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré;

VI. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

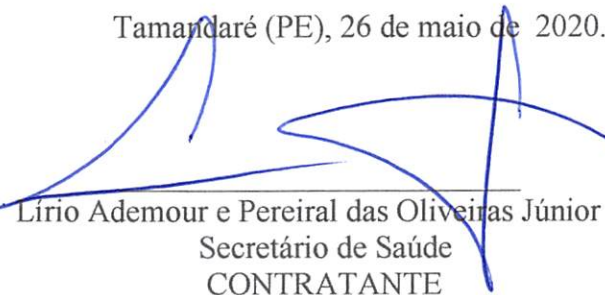
Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), 26 de maio de 2020.


Carlos Eduardo Alves Pereira
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE


Lirio Ademour e Pereiral das Oliveiras Júnior
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


Maria Gorette Neves de Andrade Melo
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE


JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA CONFECÇÕES – ME
CNPJ: 19.856.187/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Flávia Maria Lima dos Santos
CPF/MF 120.801.364-11

2- Mayara Cristina do Nascimento
CPF/MF 086.537.067-07